

Ante o exposto, com base no art. 36, § 7º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, dou provimento ao agravo para conhecer e dar parcial provimento ao recurso especial, anulando o acórdão recorrido e determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para que proceda à análise dos fatos exclusivamente sob a ótica do art. 30-A da Lei das Eleições.

Reautuem-se os autos na classe de Recurso Especial Eleitoral.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2025.

Ministro Antonio Carlos Ferreira

Relator

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) Nº 0600478-62.2024.6.16.0163

PUBLICAÇÃO
EM : 09/12/2025

PROCESSO : 0600478-62.2024.6.16.0163 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (QUEDAS DO IGUAÇU - PR)

RELATOR : STF2 - ocupado pelo Ministro Nunes Marques

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

RECORRENTE : COLIGAÇÃO A ESPERANÇA SE RENOVA E OS SONHOS SE REALIZAM

ADVOGADO : LEANDRO SOUZA ROSA (30474/PR)

RECORRIDA : NEIVA MARIA ZANELLA

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (27936/PR)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR)

INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES

Fica(m) a(s) parte(s) agravada(s) intimada(s) para apresentar(em) contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, ao agravo regimental ID 165048591.

Ivete Ferreira Marques

Coordenadoria de Processamento

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

PORTARIA

PORTARIA CGE Nº 7/2025

PUBLICAÇÃO EM : 09/12/2025

Delega atribuições administrativas à Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a designação de magistradas e magistrados para atuação como Juíza ou Juiz Auxiliar no Tribunal Superior Eleitoral, prevista na Res.-TSE nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014; e

CONSIDERANDO as atribuições da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, fixadas pela Res.-TSE nº 23.742, de 23 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada à Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, Doutora Larissa Almeida Nascimento, a prática dos seguintes atos:

I - proferir, na esfera administrativa, despachos e decisões nos processos pertinentes à regularização de situação eleitoral, duplicidade e pluralidade de inscrições, e à matéria de caráter correcional e disciplinar;

II - realizar sindicâncias, inspeções e correições, observadas as normas específicas editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e o uso do Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SinCo);

III - requisitar aos órgãos locais do Poder Judiciário apoio de pessoal e de equipamentos e instalações adequados para os atos que devam ser produzidos fora da sede do Tribunal.

Art. 2º Caberá ainda à Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral:

I - promover a interlocução com juízas e juízes auxiliares das corregedorias regionais eleitorais, com vistas ao aprimoramento conjunto de práticas relacionadas ao desempenho das competências;

II - acompanhar ou representar o Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral em encontros e eventos voltados para a atuação de Corregedorias;

III - representar a unidade em iniciativas, projetos e grupos de trabalho do Tribunal Superior Eleitoral especificados pelo Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral.

Art. 3º Revoga-se a Portaria CGE nº 8, de 9 de setembro de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2025.

MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral em exercício

PORTARIA CGE Nº 6/2025

PUBLICAÇÃO EM : 09/12/2025

Delega atribuições para a prática de atos instrutórios em ações judiciais e inquéritos administrativos à Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a designação de magistradas e magistrados para atuação como Juíza ou Juiz Auxiliar no Tribunal Superior Eleitoral, prevista na Res.-TSE nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014; e

CONSIDERANDO as atribuições da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, fixadas pela Res.-TSE nº 23.742, de 23 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada à Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, Doutora Larissa Almeida Nascimento, a prática dos seguintes atos de instrução nos inquéritos e nas ações de investigação judicial eleitoral, bem como nos procedimentos de competência do Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral que lhes sejam correlatos:

I - designar e realizar as audiências preliminar (art. 357, § 3º, do CPC), de instrução e inquirir testemunhas e outras pessoas a serem ouvidas;

II - decidir a contradita de testemunhas e demais questões que demandem solução imediata com vistas à continuidade da audiência, inclusive por meio de negócios processuais;

III - requisitar testemunhas e determinar condução coercitiva, caso necessário;